

Parecer Jurídico nº 23/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária 19/2023

Autoria: Prefeito Márcio Donizetti de Oliveira.

Ementa: *Cria o Programa de Distribuição de Sementes para Produtores Rurais do município de Gonçalves-MG e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Assessoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 19, de 16 de outubro de 2023, de autoria do executivo municipal, que objetiva distribuir sementes de culturas anuais para fomentar a produção e a agricultura familiar.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, art. 11, VIII da Constituição Estadual de Minas Gerais e nos artigos 11, VIII, 168 da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é exclusiva do executivo, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Verificada a regularidade formal quanto à competência e iniciativa, nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Legislativo **OPINA** favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis.

2.2. Do incentivo e produção de alimentos

O projeto pretende com a aquisição e distribuição de sementes, dar acesso às tecnologias de melhoramento e incremento de produção agrícola e permitir o incentivo a produção agropecuária, bem como a sucessão familiar e a diversificação das atividades no campo.

A cultura agrícola do município ao longo dos anos vem se alterando e dando lugar a outras áreas econômicas, no entanto, ainda necessário à manutenção do homem do campo a produção de alimentos básicos, para alimentação humana e animal.

Assim é extremamente relevante o programa proposto uma vez que poderão ser incluídas culturas além das cultivadas atualmente, como àquelas que já tiveram seus dias, por estas terras, a exemplo do arroz, amplamente cultivadas nas várzeas do Lambari.

A lei proposta vai ao encontro com o disposto no artigo 168 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 168. O Município implantará programas de desenvolvimento rural destinados a:

- I – fomentar a produção agropecuária, principalmente a de cunho familiar;
- II – prover e organizar o abastecimento alimentar;
- III – evitar e combater o êxodo rural;
- IV – melhorar as condições de vida da população rural, garantindo-lhes, dentre outras medidas, as seguintes:
 - a) apoio técnico necessário ao aumento da produtividade, diminuição dos custos de produção, proteção ambiental e estímulo ao associativismo;
 - b) apoio logístico e material, consubstanciados na manutenção constante das estradas vicinais, locação e fornecimento, a baixo custo, de máquinas, implementos e insumos agropecuários.

Parágrafo único. Para a concretização dos objetivos deste artigo, será assegurada, no planejamento e na execução da política rural, a participação dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais e dos setores de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento.

Dessa forma, tendo em vista a possibilidade jurídica, **OPINA** favorável a tramitação do presente projeto.

2.3. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 74, I do R.I.) e **Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas** (art. 74, II do R.I.)

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser deliberada em **turno único** de discussão e votação, conforme prevê o art. 119 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

Gonçalves, 01 de novembro de 2023.

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164